



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro - Tubarão - SC
CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000

TOMADA DE PREÇOS

4/2021

Nº Processo: 40/2021

Data Processo: 19/05/2021

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2/2021

Reuniram-se no dia 01/07/2021, as 16:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE, CICLOFAIXA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA MARIA MENEGAZ (LOTE I) E, DESLOCAMENTO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LOTE II), DA RUA MARIA MENEGAZ, POPULARMENTE CONHECIDA COMO RUA DE ACESSO AO PRESÍDIO DE TUBARÃO, SITUADA NO BAIRRO BOM PASTOR, TUBARÃO/SC.

Por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Conforme apurado anteriormente, abre-se a sessão com o intuito de proferir julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes ao presente processo, bem como sobre as impugnações registradas em sessão precedente. Destaca-se que os documentos de qualificação técnica foram examinados pelo Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, Engenheiro que compõe o quadro de servidores do Município. Este, por sua vez, manifestou-se objetivamente através do Memorando Eletrônico 15.514/2021, conforme segue: "A empresa SANTPAV TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI não apresentou atestado de capacidade técnica em nome da empresa, apenas apresentou atestados do seu engenheiro contratado vinculado a uma outra empresa. Portanto, considera-se que a empresa SANTPAV não possui capacidade técnica para execução dos serviços, ficando assim Inabilitada Tecnicamente. As empresas SETEP CONSTRUÇÕES S.A, JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP, PAVIMENTADORA ALFA LTDA e JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, cumpriram integralmente as quantidades mínimas de todos os serviços técnicos dispostos no edital, ficando assim Habilitadas Tecnicamente para a continuidade do certame". Nesses termos e com base nas impugnações formalizadas em sessão pretérita, a Comissão profere o seguinte julgamento: Com relação à empresa SANTPAV e respectivas impugnações contra ela formalizadas, esclarece-se que, no que tange à ausência de assinatura nos documentos contábeis relativos ao item 4.1.4, alíneas "a", "b" e "c", foi realizada diligência pela Presidente da Comissão de Licitação junto ao site da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, tendo como base os números de Protocolo e Chancela que constam do rodapé do Termo de Abertura do Livro Diário, onde pôde-se constatar a veracidade das informações que lá constam. Dessa forma, julga-se pelo indeferimento de tal impugnação. Quanto à alegação de que a declaração referente ao item 4.1.5 "b" estaria sem assinatura, acredita-se ter havido equívoco por parte da impugnante, visto que a declaração em destaque encontra-se devidamente assinada pelo representante legal, Sr. André Martins Leonardo. Da mesma forma, não deve prosperar tal impugnação. Contudo, como já fora destacado acima, a SANTPAV não cumpriu com todos os requisitos da qualificação técnica, restando assim INABILITADA ao presente certame, especificamente por não atender ao item 4.1.3, "b.1" do edital ante a ausência de atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica, sendo insuficiente os atestados ofertados em nome do profissional. Sobre a impugnação feita contra a empresa JV JUTTEL, verifica-se que a mesma deve ser considerada indeferida, visto que o engenheiro do Município, acima identificado, já declarou que os documentos de qualificação técnica por ela apresentados suprem as exigências do edital. Nesse sentido, observadas as ponderações e examinados os demais documentos ofertados pelas licitantes julgam-se HABILITADAS as empresas SETEP CONSTRUÇÕES S.A, JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP, PAVIMENTADORA ALFA LTDA e JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; e INABILITADA a empresa SANTPAV TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI, por descumprimento ao item 4.1.3, "b.1" do edital. Concede-se aos licitantes o prazo recursal disposto em lei, qual seja, 5 dias úteis. Intime-se e publique-se.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

DARLAN MENDES DA SILVA
MEMBRO

KARLA VITORETI CIPRIANO
PRESIDENTE

CARLI MAAS MARTINS
MEMBRO

ADRIANA VALGAS BRASIL
MEMBRO

JOSI CARDOSO AMADEU
MEMBRO

